

5 — Serviços incluídos no aluguer — o custo de utilização das instalações inclui os seguintes serviços:

- a) Presença de um elemento de apoio da Secretaria-Geral;
- b) Preparação das mesas, cadeiras, microfones, papel, águas e copos;
- c) Projector, computador e tela de projecção;
- d) *Flip-chart*;
- e) Sistema de tradução simultânea com 72 receptores e auscultadores, no auditório;
- f) Sistema de gravação de som através das saídas dos microfones, no salão de reuniões;
- g) Base e hastes para três bandeiras, no auditório;
- h) Base e hastes para duas bandeiras, no salão de reuniões;
- i) Utilização do espaço de cafetaria, com duas mesas e 12 cadeiras, para apoio a serviços de café e refeições;
- j) Utilização do mobiliário disponível nas salas;
- l) Limpeza diária;
- m) Consumos de iluminação e de água;
- n) Segurança;
- o) Garantia de espaço de estacionamento para duas viaturas automóveis, na cave do edifício;
- p) Livre acesso ao jardim e pátio circundantes.

6 — Serviços não incluídos no aluguer — o preço de utilização de espaços não inclui:

- a) Afectação de equipamento técnico e ou áudio-visual, para além do descrito no n.º 5 do presente Regulamento;
- b) Cassetes áudio necessárias à gravação de som;
- c) Assistência técnica;
- d) Arranjos florais;
- e) Serviço de fotocópias;
- f) Serviço de comunicações.

7 — Períodos de utilização das instalações:

7.1 — O período para montagem e desmontagem dos eventos corresponderá ao período normal de funcionamento da Casa do Ambiente e do Cidadão, ou seja, dias úteis, das 8 às 20 horas. Se a preparação dos eventos ocorrer fora deste período, a mesma fica sujeita ao pagamento de € 30/hora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.2 — A utilização dos espaços antes das 8 e após as 20 horas implica o pagamento adicional de € 50/hora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8 — Regras de utilização das instalações:

8.1 — Por razões de segurança, a circulação dos participantes é condicionada aos espaços e instalações contratadas, bem como às respectivas zonas de acesso.

8.2 — É expressamente proibido fumar, comer ou beber (excepto água) no interior das salas, cabendo à entidade organizadora do evento a responsabilidade pela observância desta regra.

8.3 — Só será permitida a afixação de qualquer tipo de informação nos locais indicados para o efeito.

8.4 — A elaboração e colocação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade organizadora do evento, mas a sua afixação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria-Geral.

8.5 — É expressamente proibido alterar a disposição do mobiliário ou equipamento existente nos espaços alugados sem prévia autorização da Secretaria-Geral. Cabe à entidade promotora do evento essa movimentação e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização dos espaços.

8.7 — Não será permitida nenhuma alteração estrutural nos espaços e ao utilizador não é consentido pregar, escrever, colar, riscar ou qualquer outro acto passível de provocar danos permanentes ou temporários nas paredes, pavimento ou qualquer outra parte constituinte das instalações.

8.8 — As entidades a quem são alugados os espaços são obrigadas à sua prudente utilização e são integralmente responsáveis pelas perdas e danos provocados nas instalações ou no equipamento, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente deles sejam feitas.

9 — Cancelamento de autorização — consideram-se como condição para cancelamento da autorização concedida para utilização dos espaços as seguintes situações:

- a) Recusa de pagamento de prejuízo devido a danos nas instalações e equipamentos nela integrados;
- b) Utilização para fins diferentes para que foi concedida a autorização;
- c) Utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida.

10 — Entrada em vigor — o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Agência Portuguesa do Ambiente

Despacho (extracto) n.º 20 134/2007

Por despacho do director-geral de 22 de Maio de 2007 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 5172005, de 30 de Agosto, foi nomeada, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão do Gabinete Jurídico a assessora principal do quadro de pessoal da ex-DGA Dr.ª Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo, com efeitos a 1 de Maio de 2007.

14 de Agosto de 2007. — A Directora de Serviços, *Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues*.

Despacho (extracto) n.º 20 135/2007

Por despacho do director-geral de 22 de Maio de 2007 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 5172005, de 30 de Agosto, foi nomeada, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Gestão de Informação Ambiental a assessora principal do quadro de pessoal da Autoridade Nacional de Protecção Civil engenheira Catarina Maria Palma Venâncio, com efeito a 15 de Maio de 2007.

14 de Agosto de 2007. — A Directora de Serviços, *Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 20 136/2007

Por despacho de 16 de Agosto de 2007 da vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro Dr.ª Teresa Pratas Jorge, em regime de substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos, uma vez obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, foi autorizada a nomeação definitiva do engenheiro Fernando Manuel Mafra Vieira Repolho na categoria de assessor da carreira técnica superior, escalão 1, índice 610, para o quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do disposto no n.º 3 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como dos condicionalismos previstos no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, produzindo a mesma efeitos a 7 de Dezembro de 2006.

16 de Agosto de 2007. — A Vice-Presidente, *Teresa Pratas Jorge*.

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 20 137/2007

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, o Governo procedeu à redenominação e reestruturação do antigo Instituto da Conservação da Natureza, agora Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.)

Nos termos do preâmbulo do referido diploma, o modelo organizacional escolhido pretende dar uma nova operacionalidade ao ICNB, I. P., permitindo uma melhor e mais eficiente capacidade de acção e de intervenção no território classificado e nas diferentes actividades de regulamentação, gestão e prestação de serviços, com o objectivo último de atingir uma reorganização plena e funcional da política de conservação da natureza e da biodiversidade em Portugal.

Neste caminho, ao abrigo do artigo 9.º daquele diploma, foi publicada a Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, que veio aprovar e publicar os Estatutos do Instituto, edificando assim a respectiva organização interna.

Ora, dispõe o n.º 1 do artigo 1.º da citada portaria que o ICNB, I. P., estrutura-se por departamentos e unidades, elencando o respectivo n.º 2 aqueles e o n.º 1 do artigo 6.º estas últimas.

Não obstante, exactamente porque se visa atingir uma reorganização plena e funcional da capacidade da administração do Estado para o exercício da política de conservação da natureza e da biodiversidade, no n.º 2 deste artigo é conferida ao presidente do ICNB, I. P., a competência para, quando oportuno, criar outras unidades necessárias à prossecução das atribuições do organismo, elencando, de forma não exaustiva, as áreas funcionais a contemplar, sem prejuízo de o respectivo número não poder exceder o limite estabelecido pelo n.º 6 do artigo 1.º, sendo de relevar que o legislador evidenciou claramente